



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.433, DE 05 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação do "Programa Teste da Orelhinha" – Exame de Emissão Otoacústica Evocadas (EOA) em recém nascidos nos centros hospitalares da rede pública e privada no Município de São Bento do Sapucaí.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As crianças recém nascidas com atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) nos centros hospitalares, públicos e privados, instalados no Município do São Bento do Sapucaí serão encaminhadas, obrigatoriamente, ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria unidade hospitalar para a realização do exame do Teste de Orelhinha – Exame de Emissões Otoacústica Evocadas (EOA).

§ 1º - O exame de que trata o caput deste artigo objetiva o diagnóstico precoce da surdez em bebês recém nascidos no Município.

§ 2º - O exame deve ser feito a partir de 48 (quarenta e oito) horas do nascimento do bebê até, no máximo, uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

§ 3º - As maternidades e serviços hospitalares da rede pública e privada, bem como os centros de saúde e pronto atendimento instalados no Município ficam obrigados a disponibilizarem o teste de forma gratuita aos usuários.

Art. 2º. Diagnosticada a existência de alguma doença ou anomalia, o médico deverá:

I – Orientar a família da criança a procurar um otorrinolaringologista;

II – Informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área da saúde;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



III – Providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão público ou privado competente para a realização de exames específicos e detalhados.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que prestam serviços de saúde pública ou privada no Município ficam obrigados a manter afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, cartaz contendo informações e orientações sobre o Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas) com o objetivo de informar às pessoas sobre a importância desse procedimento.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os hospitais, maternidades e serviços hospitalares do Município se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder à locação dos mesmos durante o período licitatório, em regime de excepcional urgência.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de maio de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos